Procedimento concursal para ocupação de 126 postos de trabalho, na carreira e categoria de oficial de registos, do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, circunscrito a trabalhadores já integrados na mesma carreira.

Ata número um

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, reuniu, por videoconferência (ao abrigo do artigo 24.º-A do CPA), o júri do procedimento concursal comum, para preenchimento de cento e vinte e seis postos de trabalho na carreira e categoria de oficial de registos, com a presença do seu presidente, Dra. Carlos Manuel Santana Vidigal, Diretor da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, da 1ª vogal efetiva, Carmen Correia de Sousa, Oficial de registos da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa e da 2.ª vogal efetiva, Dra. Ana Bela de Sá Pinto, Coordenadora do Setor de Planeamento de Recursos Humanos, com o objetivo de fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método de seleção (cfr. artº 31º da Portaria nº 134/2019 de 10 de maio e al. c), do n.º 2, do art.º 14.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro).

O concurso rege-se pelas disposições legais aplicáveis, particularmente, as previstas no Decreto-Lei nº 115/2018, de 21 de dezembro, na Portaria nº 134/2019, de 10 de maio e, subsidiariamente, por força do artigo 32º do mesmo diploma, na referida Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que sucedeu à Portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril.

Nos termos do artigo 31º da Portaria nº 134/2019, de 10 de maio, o recrutamento para preenchimento de postos de trabalho em serviços de registos, por trabalhadores já integrados na carreira de oficial de registos, faz-se através de procedimento concursal, que segue as regras previstas nos artigos 26º a 30º do mesmo diploma, com as necessárias adaptações.

Em conformidade, para avaliação dos candidatos, no presente procedimento concursal, será aplicado o método de seleção especialmente previsto, no artigo 29º da citada Portaria.

O resultado do método de seleção será expresso na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações atribuídas nos elementos a avaliar.

São aprovados no procedimento os candidatos que obtenham, na valoração do método de seleção, classificação igual ou superior a 9,5 valores (cfr. nº 10, do artº 9º, da mencionada Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril).

I – Método de Seleção Especial

O método especial visa analisar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho a preencher, sendo considerados, nos termos do artigo 29º da Portaria nº 134/2019, de 10 de maio, os seguintes fatores de ponderação: avaliação do desempenho; experiência profissional; formação profissional; antiguidade na carreira e habilitação académica.

A) Na **Avaliação de Desempenho (AD)** serão ponderadas, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 29º da Portaria nº 134/2019, de 10 de maio, as avaliações de desempenho relativas ao último período avaliativo, mas nunca superiores a três períodos avaliativos.

Assim, tendo em conta que o último processo avaliativo concluído respeita ao biénio 2017/2018, deliberou o júri considerar, para efeitos de ponderação deste fator, as avaliações de desempenho, respeitantes aos três últimos períodos avaliativos (2013/2014, 2015/2016 e 2017/2018).

A valoração deste fator resultará da média aritmética simples das avaliações obtidas nos períodos em referência, na sua expressão quantitativa, estabelecendo-se uma regra de três simples para a sua conversão na escala de 0 a 20 valores.

Mais deliberou o júri, nos termos do nº 4 do citado artigo 29º que, na falta de avaliação do desempenho relativa ao período relevante por motivo não imputável ao candidato, será considerada a valoração positiva média, na sua expressão quantitativa, que corresponde à menção de Desempenho Adequado, 3 valores.

B) <u>Experiência Profissional</u> (EP)

Será avaliada a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas (cfr. alínea b), do n.º 2, do artigo 29º da Portaria nº 134/2019 de 10 de maio).

Para valoração deste fator será ponderada a variedade e profundidade da experiência detida pelos candidatos, sendo avaliada pela sua duração, natureza e especial complexidade.

Neste fator, o júri considerará três sub fatores de análise:

Duração da experiência em áreas de atividade idênticas, atividades relevantes exercidas e outras atividades de especial complexidade e, ou, relevância para o exercício das funções (cfr. artº 21º do Decreto-Lei nº 115/2018, de 21.12).

1) <u>Tempo de serviço em áreas idênticas (TSAI)</u>: Neste sub fator será valorado o tempo de serviço em exercício de funções em área de atividade idêntica àquela para a qual o candidato concorre, contado em anos completos até ao máximo de 20 valores, de acordo com a seguinte tabela:

Anos completos de serviço em áreas de atividade idênticas	Valores
+ de 20 anos	20
Entre 16 e 20 anos	18
Entre 11 e 15 anos	16
Entre 6 e 10 anos	14
Entre 2 e 5 anos	12
Até 1 ano	10

Para efeitos de caraterização das áreas de atividade, considerar-se-á a área do Registo Civil e a área do Registo Predial.

2) Atividades relevantes desempenhadas (ARD): Neste sub fator será valorada a identidade das funções desempenhadas no âmbito das atribuições dos serviços, em matéria, respetivamente, da identificação civil, da nacionalidade e do registo civil, bem como, dos registos predial, comercial, automóveis e das pessoas coletivas, consoante a área de atividade que os carateriza, sendo ponderadas, pela sua diversidade, até ao máximo de 20 valores, de acordo com a seguinte tabela:

Atividades em áreas idênticas	Valores
3 ou mais atividades	20
2 atividades	16
0 a 1 atividades	10

Assim, será ponderada a relevância da experiência profissional detida pelos candidatos, na perspetiva da variedade das atividades realizadas — em matéria, respetivamente, da identificação civil, da nacionalidade e do registo civil, bem como, dos registos predial, comercial, automóveis e das pessoas coletivas — em função dos serviços para os quais os candidatos concorrem.

Termos em que, deliberou o júri considerar relevante para exercício de funções na Conservatória do Registo Automóveis a experiência em Registo Automóvel. Para a Conservatória de Registo Comercial, a experiência em Registo Comercial e Registo Automóvel. Já para conservatórias de Registo Civil e para a Conservatória dos Registos Centrais, considerou relevante a experiência em Registo Civil, Identificação Civil e Nacionalidade e, eventualmente, Registo Automóvel se a conservatória de Registo Civil em causa disponibilizar registo automóvel. Para as de Registo Predial, a experiência em Registo Predial, Registo Comercial, Registo Automóvel e, eventualmente identificação civil se o serviço em causa disponibilizar a valência Cartão de Cidadão. Para o Registo Nacional de Pessoas Coletivas a experiência em Registo de Pessoas Coletivas, Registo Predial, Registo Comercial, Registo Automóvel e Identificação Civil.
E para as conservatórias anexadas, registo Civil e Predial, será valorada a experiência em todas as referidas atividades relevantes do registo civil e do registo predial.

3) Atividades de Especial Complexidade e, ou, Relevância (AECR): Neste sub fator o júri considerará a realização pelo candidato de tarefas relevantes, tais como, ministrar ações de formação, participação em júris de concurso, comissões, equipas e/ou grupos de trabalho, elaboração de projetos, que mereçam particular destaque, quer pela complexidade, quer porque reveladoras de aptidões especiais de desempenho, sendo atribuído um valor por cada tipo atividade relevante, até ao limite máximo de 20 valores.

Para efeitos de avaliação da experiência profissional, o serviço prestado nos serviços centrais do IRN, I.P., é tido como prestado no serviço de origem.

A classificação do fator experiência profissional (EP) será efetuada através da média aritmética da valoração dos sub fatores em análise, expressa pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{EP} = \frac{TSAI + ARD + AECR}{3}$$

C) <u>Formação Profissional (FP)</u>

Serão valoradas até ao máximo de vinte valores, as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função (cfr. alínea c), do n.º 2, do artigo 29º da Portaria nº 134/2019 de 10 de maio).

Assim, serão ponderadas as ações de formação relevantes, ou seja, aquelas que se relacionem diretamente com a área funcional para a qual os candidatos concorrem, de acordo com a seguinte tabela:

Formação Profissional	Valores
Pós-graduação	3
Curso com mais de 60 horas	1,5
Curso com duração entre 30 e 60 horas	1
Curso com duração inferior 30 horas	0,5

Quando a duração das ações se encontre expressa em:

Dias - será considerada a duração de 6 horas por dia
Semanas – será considerada a duração de 30 horas por semana
Meses – será considerada a duração de 120 horas por mês

Na falta de qualquer indicação referente à respetiva duração, as ações serão pontuadas pela valoração mínima.

D) <u>Antiguidade na Carreira (AC)</u>

Será ponderado o tempo de serviço na carreira de oficial de registos contado, nos termos do nº 3 do artigo 42º do Decreto-Lei nº 115/2018, de 21 de dezembro. Atento o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 29º da Portaria nº 134/2019 de 10 de maio, para avaliação deste fator, o tempo de serviço na carreira será considerado em anos completos, sendo valorado de acordo com a seguinte tabela:

Anos completos de serviço na carreira	Valores
+ de 20 anos	20
Entre 16 e 20 anos	18
Entre 11 e 15 anos	16
Entre 6 e 10 anos	14
Até 5 anos	10

E) Na **<u>Habilitação Académica (HA)</u>** será ponderada a titularidade de graus académicos completos, ou a sua equiparação legalmente reconhecida, aos quais serão atribuídos os seguintes valores:

Grau Académico	Valores
Licenciatura em Direito- com mais Doutoramento em áreas jurídicas	+ 2
Licenciatura em Direito- com mais Mestrado em áreas jurídicas	+ 1
Licenciatura em Direito – concluída no âmbito de plano de estudos aprovado, pré Acordo de Bolonha.	18
Licenciatura em Direito –com plano de estudos aprovado, no âmbito do Acordo de Bolonha.	17
Licenciatura em áreas diversas	16
12º ano de escolaridade	14
11º ano de escolaridade	12
Habilitação inferior ao 11º ano de escolaridade	10

Em caso algum, a pontuação deste fator poderá ultrapassar os 20 valores.

CLASSIFICAÇÃO FINAL:

Nos termos do nº 3 do artigo 29º da Portaria nº 134/2019 de 10 de maio, a classificação final dos candidatos resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times AD) + EP + FP + AC + HA}{6}$$

em que:
CF - Classificação final;
AD - Avaliação de desempenho;
EP - Experiência profissional;
FP - Formação profissional;
AC - Antiguidade na carreira;
HA - Habilitação académica.

A ordenação final dos candidatos aprovados é efetuada em função das classificações obtidas no método de seleção, sendo aplicáveis sucessivamente, em caso de igualdade de classificação, nos termos do nº 5 do mesmo normativo, os seguintes critérios de desempate:

a) Melhor avaliação de desempenho na média dos 6 últimos anos;
b) Maior antiguidade na carreira;
c) Grau académico mais elevado, e em caso de igualdade, a maior classificação obtida no mesmo grau.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

E por nada mais haver a deliberar deu-se por finda a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros do júri.

O Júri:

O Presidente

(Carlos Manuel Santana Vidigal)

A 1ª Vogal efetiva

(Carmen Correia de Sousa)

A 2ª Vogal efetiva

(Ana Bela de Sá Pinto)